

## **PROJETO DE LEI Nº 005, de 16 de janeiro de 2017.**

Altera o art. 87 da Lei nº 10.232, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado/RS, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 87 da Lei Municipal nº 10.232, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado/RS, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*Art. 87 Esta lei entra em vigor após decorridos duzentos e quarenta dias de sua publicação oficial.*

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 87 da Lei Municipal nº 10.232/2016. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Municipal nº 10.232/2016, regula no Município de Lajeado, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

O Sistema Municipal de Cultura, integra o Sistema Nacional de Cultura-SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

A Lei Municipal nº 10.232/2016 entrou em vigor no dia 10 de novembro de 2016, contudo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – que é o órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, ainda não está estruturado para iniciar suas atividades, pois encontra-se em fase de regularização e criação de Estatuto e Regimento Interno.

Para que as atividades da Secretaria não sejam prejudicadas, pois as políticas culturais do Município devem ser analisadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, imprescindível a alteração da data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 10.232/2016. Como a lei entrou em vigor no dia 10 de novembro de 2016, consideramos adequado alterar sua vigência para 240 (duzentos e quarenta) dias, prazo necessário para que o Conselho Municipal de Políticas Culturais possa estar em pleno funcionamento.

Assim, denota-se que a alteração ora proposta é essencial para que possamos dar continuidade às atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de forma que os eventos já previstos não sejam prejudicados, e, em especial, o evento do Aniversário do Município, que ocorre neste mês de janeiro.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta casa legislativa, solicitando-se a análise da mesma em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 16 DE JANEIRO DE 2017**

**MARCELO CAUMO,  
Prefeito.**